

DECRETO Nº 1664/73  
de 05 de novembro de 1973

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 117 de 14/11/1973

OGADO PELO DECRETO  
Nº 2145/76

Fixa norma para concessão  
de licença para funciona-  
mento de "drive-in" e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto-lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, item V,

D E C R E T A

Artigo 1º- Somente serão concedidas licenças de funcionamento de " Drive-in" neste município quando, obrigatoriamente, além das formalidades legais e restrições constantes da lei nº 1.606/71 - de Uso do Solo-forem cumpridas as normas discriminadas nos artigos seguintes deste Decreto.

Artigo 2º- Ao redor de todo o terreno deverá ser construído um muro com altura mínima de 2,50m, sendo que a vedação para a via pública deverá ter uma altura máxima de 0,80m (oitenta centímetros).

Artigo 3º- Toda a área de circulação deverá ser pavimentada e com iluminação julgada satisfatória pelo órgão competente da Prefeitura, sendo obrigatória a existência de uma luminária em frente a cada local de estacionamento.

Artigo 4º- O acesso mínimo a ser permitido será de 7,00m (sete metros).

Artigo 5º- Os locais de estacionamento serão determinados por faixas pintadas no solo, não sendo permitido nenhum tipo de cobertura ou mesmo vedação lateral.

Artigo 6º- Será obrigatória a construção de uma canaleta para recolhimento de águas superficiais, que irá lançar na sarjeta.

Artigo 7º- Os "drive-in" deverão ser dotados de pequena lanchonette para lanches ligeiros.

Artigo 8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 05 de novembro de 1973.

(Sob.)  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e tres.

Terezinha dos Santos Kójió  
Chefe de Gabinete